



RESOLUÇÃO N.º 009/2023 - SMEC

SÚMULA: Estabelece normas para a ocupação de funções, distribuição de turmas/aulas, para atribuição de hora-atividade, jornada suplementar, fixação de lotação, permuta e remoção dos Profissionais do Magistério nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Nova Santa Rosa – Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e, considerando a Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Municipal n.º 012/2009 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, a Lei Municipal n.º 2.195/2023 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Renumeração dos Profissionais do Magistério do Município de Nova Santa Rosa e o inciso I do §1º do Art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb),

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a ocupação de funções, da distribuição de turmas/aulas, da atribuição da hora-atividade, jornada suplementar, fixação de lotação, permuta e remoção dos Profissionais do Magistério nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Nova Santa Rosa, e outras atribuições pertinentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO I
DOS CARGOS E FUNÇÕES
Seção I
Da Direção Escolar

Art. 2º - A ocupação da função de Direção nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil será definida mediante escolha e/ou indicação para mandato de dois anos, nos termos da Lei Municipal nº 2.195/2023 e decreto específico.

Parágrafo Único – Não havendo, na Instituição de Ensino, candidato interessado para a função, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicar um Profissional do Magistério do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, desde que obedeça aos requisitos definidos na Lei e Decreto do *caput* deste artigo.

Seção II
Do Coordenador Pedagógico

Art. 3º - Ao Coordenador Pedagógico da instituição de ensino competem as atividades descritas na Lei Municipal nº 2.195/2023, sendo que a definição do número de profissionais em cada instituição fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando-se a necessidade real de cada instituição.



Art. 4º - Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Direção da instituição, indicar o Profissional do Magistério para exercer Função Gratificada de Coordenador Pedagógico da instituição de ensino, cuja designação da função e o local do exercício serão efetivados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A definição do Coordenador Pedagógico da instituição de ensino obedecerá aos seguintes requisitos:

I – ser do quadro próprio do Magistério Público Municipal de Nova Santa Rosa;

II – ser do cargo de Professor, Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) ou Monitor de Creche (em extinção);

III – ter formação em Pedagogia e/ou pós-graduação em Gestão Escolar ou Coordenação Pedagógica;

IV – ter disponibilidade de horário, de acordo com as necessidades da Escola e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – desempenhar a função em consonância com a Proposta Curricular Municipal, o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico, a Lei Municipal nº 2.195/2023 e as Leis Municipais nº 1.731/2015 e 1.973/2017 do Plano Municipal de Educação;

VI – ter obtido nota igual ou superior a 7,0 na última Avaliação de Desempenho;

VII – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos que antecedem à data de designação.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Seção I

Da Organização de Turmas

Art. 6º - Na organização do Quadro Funcional deverá ser considerado o horário de funcionamento das instituições de ensino:

I – Centros Municipais de Educação Infantil das 7h45 às 17h45min.

II – Escolas período matutino das 7h45min. as 11h45min.

III – Escolas período vespertino das 13h30min. as 17h30min.

Art. 7º - Para a ocupação do cargo de Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e Monitor de Creche (em extinção), nos Centros Municipais de Educação Infantil, a organização das turmas deve respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na instituição, tendo como parâmetro a seguinte relação profissional/criança.

I – dos quatro meses a um ano de idade – até seis crianças por profissional;

II – de um a dois anos de idade – até sete crianças por profissional;

III – de dois a três anos de idade – até oito crianças por profissional;

IV – de três a quatro anos de idade – até nove crianças por profissional;

Parágrafo Único – O número de alunos por sala poderá ter variação de 10% para mais ou para menos.



Art. 8º - A distribuição dos Professores de Educação Infantil e Auxiliares, será da seguinte forma:

I – Infantil – até 12 crianças – 1 Professor de Educação Infantil (Regente I) e 2 auxiliares;

II – Infantil I - até 14 crianças – 1 Professor de Educação Infantil (Regente I) e 2 auxiliares;

III – Infantil II – até 16 crianças – 1 Professor de Educação Infantil (Regente I) e 1 auxiliar;

IV – Infantil III – até 18 crianças – 1 Professor de Educação Infantil (Regente I) e 1 auxiliar.

§ 1º – No período em que o Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e/ou Monitor de Creche (em extinção) - Regente I, estiver em hora atividade, o Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e/ou Monitor de Creche (em extinção) – Regente II, estará atuando junto a turma.

Art. 9º - A Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil poderá ser ofertada, conforme Deliberação nº 02/2017 – CEE, em:

I – Tempo parcial, sendo a jornada de no mínimo, quatro horas diárias;

II – Tempo Integral, sendo a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na Instituição de Ensino.

Art. 10 – A distribuição de turmas/aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil será organizada da seguinte forma:

I – Professor Regente I – responsável por 28 horas/aula em turma de tempo integral e 14 horas/aula em turma de tempo parcial;

II – Professor Regente II – responsável por 12 horas/aula em turma de tempo integral ou de acordo com a necessidade e 6 horas/aula em turma de tempo parcial ou de acordo com a necessidade;

§ 1º – O Professor de Educação Infantil, Atendente de Creche (em extinção) e/ou Monitor de Creche (em extinção) que assumir turma parcial, deverá observar a sua carga horária de efetivo trabalho.

§ 2º – De acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil os Campos de Experiências devem ser trabalhados considerando o desenvolvimento integral da criança.

Art. 11 - Para a ocupação do cargo de Professor, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a organização das turmas deverá seguir o número de alunos por sala abaixo descritos:

I – Infantil IV – 22 alunos;

II – Infantil V – 22 alunos;

III – 1º ano – 24 alunos;

IV – 2º ano – 24 alunos;

V – 3º ano – 25 alunos;

VI – 4º ano – 25 alunos;

VI – 5º ano – 25 alunos;

Parágrafo Único – O número de alunos por sala poderá ter variação de 10% para mais ou para menos.

Art. 12 – A distribuição de turmas/aulas para as turmas do Infantil IV e Infantil V nas escolas municipais será organizada da seguinte forma:

I – Professor Regente I – responsável por 14 horas/aula na turma;



II – Professor Regente II – responsável por 4 horas/aula na turma ou de acordo com a necessidade;

III – Professor Regente III, responsável por 2 horas/aula na turma;

§ 1º – Tem prioridade na escolha das aulas destinadas ao Regente III o profissional da área de Educação Física.

§ 2º – Em caso de necessidade o Professor Regente II poderá assumir as aulas destinadas ao Professor Regente III.

§ 3º – De acordo com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil os Campos de Experiências devem ser trabalhados considerando o desenvolvimento integral da criança.

Art. 13 – A distribuição de turmas/aulas do 1º e 2º ano nas escolas municipais será organizada da seguinte forma:

I – Professor Regente I, responsável pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Computação e Ensino Religioso;

II – Professor Regente II, responsável pelos componentes curriculares de Arte, Ciências, Geografia e História;

III – Professor Regente III, responsável pelo componente curricular de Educação Física;

§ 1º – O Professor Regente I e Professor Regente II devem fazer a escolha considerando todos os componentes, ou seja, a mesma deve ser feita considerando a turma e não os componentes isolados.

§ 2º – Caso o Professor Regente II não consiga completar sua carga horária sem a fragmentação dos componentes, o mesmo poderá realiza-la observando a carga horária de cada componente curricular.

Art. 14 – A distribuição de turmas/aulas do 3º ao 5º ano nas escolas municipais será organizada da seguinte forma:

I – Professor Regente I, responsável pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Computação, Ensino Religioso, Geografia e História;

II – Professor Regente II, responsável pelos componentes curriculares de Arte e Ciências;

III – Professor Regente III, responsável pelo componente curricular de Educação Física;

IV – Professor Regente IV, responsável pelo componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

§ 1º – O Professor Regente I e Professor Regente II devem fazer a escolha considerando todos os componentes, ou seja, a mesma deve ser feita considerando a turma e não os componentes isolados.

§ 2º – Caso o Professor Regente II não consiga completar sua carga horária sem a fragmentação dos componentes, o mesmo poderá realiza-la observando a carga horária de cada componente curricular.

Art. 15 – A distribuição de turmas/aulas da Jornada Ampliada será organizada da seguinte forma:

I – Professor Regente I, responsável por 14 horas/aula.

II – Professor Regente III (Educação Física), responsável por uma hora/aula.

Art. 16 – A ordem de classificação para a distribuição de turmas/aulas será de acordo com o que versa o Art. 54 da Lei Municipal nº 2.195/2023.



§ 1º - A distribuição será de forma igualitária de acordo com os critérios de classificação, devendo cada instituição disponibilizar, por turno, todas as turmas no ato da escolha.

§ 2º - Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o Profissional do Magistério a ser remanejado será, sucessivamente, o que for contratado por Processo Seletivo Simplificado e/ou não possuir estabilidade.

§ 3º - Quando o cancelamento das aulas se der no cargo efetivo o professor deverá completar a Carga Horária, assumindo aulas anteriormente atribuídas a profissional em regime de Jornada Suplementar, preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino.

§ 4º - Quando o trabalho do Profissional do Magistério não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe pedagógica-administrativa, esta definirá a turma de atuação do mesmo.

§ 5º - Após a distribuição de aulas o Profissional do Magistério não poderá desistir das aulas, para assumir outras no mesmo estabelecimento de ensino. Caso haja necessidade de trocas para melhor organização (horários e/ou turnos, transporte, etc.), a SMEC, consultará o professor, Professor de Educação Infantil, atendente de creche ou monitora de creche, propondo o remanejamento.

§ 6º - O Profissional do Magistério que estiver em gozo da licença sem vencimento, ao retornar ao serviço público, escola e/ou CMEI, assumirá a turma/aula onde estiver faltando este profissional na rede municipal de ensino, caso o ano letivo já tenha iniciado.

§ 7º - Para ministrar aulas de Arte, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Educação Física, terão preferência, na ordem da classificação, os professores com formação na área.

Art. 17 - A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I – o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;

II – a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III – a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo Único – A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada anualmente de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente curricular.

Art. 18 - A distribuição de aulas e/ou turmas aos Profissionais do Magistério, no âmbito de cada instituição escolar, será realizado em duas etapas:

I – Profissionais do Magistério concursados e em efetivo exercício na unidade de ensino;

II – Profissionais do Magistério providos de remoção ou permuta.

§ 1º - Se o profissional do magistério não contemplar na instituição educacional em que está lotado o número de horas da carga horária de seu cargo, resguardado o tempo de hora atividade, a fim de garantir o atendimento integral do aluno de toda a Rede Municipal de Ensino e assegurar o interesse da administração pública, as horas faltantes deverão ser preenchidas da seguinte forma:

I – como substituto em caso de falta de outros professores, de acordo com organização interna e à critério da SMEC;

II – com Sala de Apoio à Aprendizagem, à critério da SMEC;

III – em outra unidade de ensino, à critério da SMEC;

§ 2º - Se não houver número de horas suficientes para o preenchimento da carga horária no mesmo turno, o Profissional do Magistério deverá completar em outro turno.



Art. 19 - Para a distribuição de aulas e/ou turmas será considerada a Carga Horária disponível no estabelecimento de ensino, gerada para o Ano Letivo, de acordo com os níveis e modalidades de ensino, número de turmas e a Matriz Curricular aprovada pelo órgão competente.

Parágrafo Único - Considera-se Jornada de Trabalho dos Profissionais do Magistério, a soma das Horas-Aula e das Horas-Atividade.

Art. 20 - As aulas atribuídas aos Profissionais do Magistério, ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério - QPM são de cunho permanente.

Art. 21 - O Profissional do Magistério que está em Licença para Tratamento de Saúde por tempo indeterminado assumirá a vaga no momento em que retomar suas atividades na Instituição de Ensino de lotação.

Art. 22 - O Profissional do Magistério em readaptação de função deverá exercer funções compatíveis com o que for estabelecido pela perícia médica.

Art. 23 - Na impossibilidade de o Profissional do Magistério comparecer à distribuição de turmas/aulas em função de atestado médico eventual, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional, Licença Saúde, acompanhamento médico de pessoa da família, poderá deixar sua preferência registrada e assinada em requerimento próprio, conforme Anexo II, ou poderá nomear um representante, através de procuração específica para o ato.

Art. 24 - O Profissional do Magistério em Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional, Licença Saúde, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, deverá ser informado quanto ao local, data e horário da escolha de turma/aulas.

Art. 25 - O Profissional do Magistério que não comparecer a distribuição de turmas/aulas e não encaminhar requerimento ou representante, nos casos especificados no Art. 23 desta resolução, está abdicando da oportunidade de participar da escolha, tendo assegurada apenas a permanência na unidade escolar com a turma ou aulas disponíveis.

Seção II

Da Jornada Suplementar

Art. 26 - A distribuição de aulas e/ou turma na forma de Jornada Suplementar ou Regime Especial será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando o estabelecido no Art. 53 da Lei Municipal nº 2.195/2023.

Art. 27 - As aulas da Jornada Suplementar são de cunho eventual, atribuídas somente aos professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, exclusivamente para Regência de Classe, depois de completada a Carga Horária do cargo efetivo.

§ 1º - O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar Jornada Suplementar, até o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - A distribuição de aulas e/ou turmas da Jornada Suplementar seguirá a mesma ordem de prioridade estabelecida no Art. 54 da Lei Municipal nº 2.195/2023.



Art. 28 - O professor que assumir Jornada Suplementar e vier a desistir das mesmas, deverá formalizar pedido junto ao setor de protocolo do Município de Nova Santa Rosa, com antecedência mínima de 15 dias úteis.

Seção III

Das Salas de Recursos Multifuncionais, Classe Especial e de Apoio a Aprendizagem

Art. 29 - Para atuar como professor nas **Salas de Recursos Multifuncionais**, os professores deverão ser especializados, em atendimento ao disposto pela Deliberação n.º 02/2016 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, na seguinte ordem de prioridade, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16 desta resolução:

§1.º Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com pós-graduação *lato sensu* em Educação Especial.

§2.º Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

§3.º Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com Habilitação em Pedagogia.

§4.º Professor contratado por Regime Especial com habilitação em Educação Especial: pós-graduação *lato sensu* ou na modalidade normal, respectivamente.

Art. 30 - Para atuar como professor na **Sala de Classe Especial**, os professores deverão ser especializados, em atendimento ao disposto pela Deliberação n.º 02/2016 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, na seguinte ordem de prioridade, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 16 desta resolução:

§1.º - Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com formação em curso de pós-graduação específico para Educação Especial;

§2.º - Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

§3.º - Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com formação em programas de complementação pedagógica, para Educação Especial;

§4.º - Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com Habilitação em Pedagogia.

§5.º - Professor contratado por Regime Especial com habilitação em Educação Especial: pós-graduação *lato sensu* ou na modalidade normal, respectivamente.

Art. 31 - Para atuar como professor na **Sala de Apoio à Aprendizagem**, os professores deverão:

§1.º - Professor com Habilitação em Pedagogia;

§2.º - Ter no mínimo, dois anos de experiência em turmas de alfabetização.

§3.º - Não havendo profissionais habilitados, conforme estabelecido nos parágrafos acima, outro profissional concursado poderá assumir.

CAPÍTULO III

DA HORA-ATIVIDADE



Art. 32 - Deverá ser observado o percentual de 33% (trinta e três por cento) da jornada de trabalho, destinado à Hora-Atividade para aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de Docência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica.

§1.º - Para cumprimento da Hora-Atividade, destinada Profissional do Magistério em exercício de Docência, deverá ser observado o que consta no §2.º do Art. 47 da Lei Municipal nº 2.195/2023.

§2.º - A soma das horas de Regência de Classe e das Horas-Atividade não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) horas semanais.

§3.º - Quando o professor ministrar aulas em mais de um Estabelecimento de Ensino, as Horas-Atividades deverão ser distribuídas proporcionalmente ao número de aulas do professor em cada um dos Estabelecimentos de ensino.

§4.º - O controle do efetivo cumprimento da Hora-Atividade é de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO IV **DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E PERMUTA**

Art. 33 - Os Profissionais do Magistério terão sua lotação nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa, de acordo com o Art. 74 da Lei Municipal nº 2.195/2023 e quadro em anexo.

Art. 34 - O Profissional do Magistério interessado(a) na remoção ou permuta para outro estabelecimento de ensino, poderá fazê-lo respeitando o edital de convocação e o estabelecido nos Artigos 80 e 81 da Lei Municipal nº 2.195/2023.

Art. 35 - Os profissionais do Magistério que estiverem exercendo função gratificada e desejarem a remoção, deverão seguir o estabelecido nos Artigos 82, 83 e 84 da Lei Municipal nº 2.195/2023.

Art. 36 - Quanto a ordem de escolha de turmas/aulas para o ano de remoção, será observado o descrito no inciso II do Art. 18, desta resolução. Para os anos subsequentes, o profissional será enquadrado no inciso I do Art. 18, desde que permaneça na instituição de ensino que solicitou a remoção.

Art. 37 – Para fins de classificação, serão observados os critérios descritos no § 4º e seguintes do Art. 81 da Lei Municipal nº 2.195/2023.

Art. 38 - A solicitação de permuta será realizada após a distribuição de aulas e o processo de remoção, devendo a mesma, ser protocolada, conforme edital.

Art. 39 – Os pedidos de remoção ou permuta serão avaliados por uma Comissão do Processo de Remoção e Permuta formada por:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – dois representantes da direção ou coordenação das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

III – um representante da direção ou coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único – O (A) presidente da Comissão será escolhido(a) entre os representantes da SMEC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Todos os procedimentos da distribuição de aulas deverão ser registrados em Ata, pela secretária ou direção dos estabelecimentos de ensino, quando da distribuição nas instituições e pelo Documentador Escolar da Secretaria Municipal de Educação ou Coordenador Pedagógico Municipal da SMEC no caso da distribuição da Jornada Suplementar.

Art. 41 - Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 42 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Rosa, 01 de dezembro de 2023.

NILZA SIEWERT GERLING

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 004/2017



ANEXO I
LOTAÇÃO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO
DE NOVA SANTA ROSA – PARANÁ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL APRENDER, BRINCAR E CRESCER

NOME	MATRÍCULA
Deise Michele Backs	74985-00
Eliz Angela Schmidt	12912-09
Gilvani Follmann Rockenbach	65722-00
Gracieli Pietrowsky Follmann	46205-01
Lourdes Erotides Dilkin	62618-01
Rebeca Fernanda Michaelson	151645-00

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASILDA RÖPKE

NOME	MATRÍCULA
Aline Franciele Graebin Wutke	66087-02
Aline Paula Dierings	92045-01
Ana Célia da Silva	156370-00
Andressa Letícia Sommerfelt Wagner	146587-02
Camila Cristiane de Souza	157830-00
Debora Caroline Fredrich	185663-02
Dirce Batista Silva	3891-00
Edna Pereira das Graças Spier	118702-01
Elizandra Morgenstern Haupt	61344-01
Ivani Bergmann Schweig	7358-00
Maria Aparecida Daniel da Silva	156205-00
Marina Aparecida da Silva	169960-00
Marlene Rode Fiedler	145122-00
Maysa Aime Grams Bach	189677-01
Rosane Marcia Richter Michaelson	44296-03
Simoni Andreia Krüger	94790-00
Vilma Helena dos Santos	156183-00

ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	MATRÍCULA
Gisele Lais Groeler Besen	145963-01
Ingetraud Weber Zimmermann	66940-02
Marlice Inês Friedrich Gomes	10090-06
Marlice Inês Friedrich Gomes	10090-07
Paula Cristina Capelette	94862-00
Sandra Lenaide Wutke Niedermeyer	66508-00
Sandra Lenaide Wutke Niedermeyer	66508-01



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Tamara Martinelli	213853-00
-------------------	-----------

ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	MATRÍCULA
Agatha Gabrielli Schneider Carvalho Radtke	109819-06
Alyce Schwingel Barbosa Ames	185116-00
Ana Carla Ruckhaber	16934-03
Ana Carla Ruckhaber	16934-04
Ana Paula de Oliveira	213985-00
Ana Paula Muskopf Thiel	145670-02
Andréia Letícia Batschke de Almeida	94340-00
Andréia Letícia Batschke de Almeida	94340-01
Anelisa Adriane Albrecht Reus	213950-00
Beno Baumgart	9784-0
Camila Rodrigues de Souza Dilkin	189936-02
Charlene Andreia Sott Doerner	168750-00
Clarice Marlise Selke Layter	3115-00
Clarice Marlise Selke Layter	3115-01
Cledia Janete Vinciguerra Diniz	18309-02
Cledia Janete Vinciguerra Diniz	18309-03
Cleide Inês Dilkin Schweig	3409-04
Daniele Volkmer	96954-01
Denise Marlene Pagé	131679-01
Elenir Mittank Bourscheid	12882-07
Elenir Mittank Bourscheid	12882-09
Eliane Englert Hettwer	75442-00
Eliane Englert Hettwer	75442-01
Elisangela da Silva Grande	157805-00
Fabiana Moreno Silveira Batista	94986-04
Fabiane Muller	189995-00
Gerson Jair Schulz	6653-00
Gerson Jair Schulz	6653-03
Graciela Aparecida Gregory Finckler	134368-00
Ines Gertrudes Krüger	67601-01
Ingetraud Weber Zimmermann	66940-01
Ivonete do Carmo de Lourdes	203696-00
Jennifer Juliana Becker Weiss	156000-01
Joceli Pereira dos Santos	158119-00
Joselaine Genevra Bloch	65730-01
Joselaine Genevra Bloch	65730-02
Kerlyn Tatiana Schulz Niesvald	65994-01
Kerlyn Tatiana Schulz Niesvald	65994-02
Lays de Moura Santos	158224-00
Lays de Moura Santos	158224-01



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Leidismar Cristina Teixeira de Souza	150746-00
Leina Joice Seidel Tiderke	195898-00
Lizandra Maria Schneider Schwarz	181919-00
Luana Vanessa Henz da Silva	145661-01
Luiz Fernando da Silva	156361-00
Mariane Genevra Schiewe	9709-02
Mariane Genevra Schiewe	9709-03
Micheli Danzer	94480-01
Micheli Danzer	94480-02
Neiva Rosana Ragasson	74705-00
Neiva Rosana Ragasson	74705-01
Nelci Vinciguerra Schmidt	10855-00
Nelci Vinciguerra Schmidt	10855-01
Rosane Schenknecht Lopes Messias	16977-07
Rosane Schenknecht Lopes Messias	16977-08
Sandra Luiz	157317-00
Sheila Fabricia Schimanko	75469-00
Simone Cristina Alves de Oliveira Olivo	118729-03
Suélyn Conceição Hagge	145602-01

ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	MATRÍCULA
Catia Regina Reuter	213896-00
Edinês dos Santos Souza Schneider	157740-00
Luana Patricia Neunfeld Kuhn	125130-01
Suelice Rinaldi da Silva	117102-01

ESCOLA MUNICIPAL WILLY BARTH – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

NOME	MATRÍCULA
Daiane Gonçalves Guedes Pereira	202100-00
Fabia Ferreira Philippsen	218383-00
Kellen Raquel Eisen Ramos	156442-00
Matilde Pereira do Nascimento	153869-00
Queila Cristina Hafemann Zimmermann	61336-03
Simone Maria Ferreira	150762-00